

LEI Nº 13.590, DE 21 DE MAIO DE 2003

(Projeto de Lei nº 18/02, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Altera o Anexo único da Lei nº 10.882, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e o Anexo I a que se referem os artigos 2º e 4º da Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo único da Lei nº 10.882, de 15 de outubro de 1990, em conformidade com o disposto no Anexo I, integrante desta lei.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica alterado o Anexo I a que se referem os artigos 2º e 4º da Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994 - Enquadramento dos cargos do Grupo 1, na parte relativa à carreira de Pedagogo, em conformidade com o Anexo II, integrante desta lei.

Art. 3º - Na mesma conformidade, fica também alterado o Anexo único do Decreto nº 38.370, de 23 de setembro de 1999, para fazer constar, na coluna Situação Atual da carreira de Pedagogo, 424 (quatrocentos e vinte e quatro) cargos e, na coluna Situação Nova do mesmo Anexo, 297 (duzentos e noventa e sete) cargos na Classe I e 127 (cento e vinte e sete) cargos na Classe II.

Art. 4º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício de atividades ligadas ao controle do "Aedes aegypti", que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1990, em relação ao artigo 1º, e a 30 de agosto de 1994, em relação ao artigo 2º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TELXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei nº 13.590, de 21 de maio de 2003

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Cargos Situados Provisoriamente no Nível I
5	Pedagogo IV	NS-4	PP-III	30	Pedagogo IV	NS-4	PP-III	210
11	Pedagogo III	NS-3	PP-III	64	Pedagogo III	NS-3	PP-III	
20	Pedagogo II	NS-2	PP-III	120	Pedagogo II	NS-2	PP-III	
35	Pedagogo I	NS-1	PP-III	210	Pedagogo I	NS-1	PP-III	
71				424				

JAMM/MMS/mmsp
Pedagogo Anexo I

Anexo II a que se refere o artigo 2º da Lei nº 13.590, de 21 de maio de 2003

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos		Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de Provimento
Efetivo	Provisório								
210 120 64 30	210	Pedagogo I Pedagogo II Pedagogo III Pedagogo IV	NS-1 NS-2 NS-3 NS-4	PP-III PP-III PP-III PP-III	297	PEDAGOGO Classe I		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma ou Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia ou complementação pedagógica registrado em órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.
						a) Categoria 1	QPP-5		Enquadramento, exigida a habilitação específica.
						b) Categoria 2	QPP-6		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 3 (três) anos na Categoria.
						c) Categoria 3	QPP-7		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo, 4 (quatro) anos na Categoria.
						d) Categoria 4	QPP-8		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo, 4 (quatro) anos na Categoria.
					127	PEDAGOGO Classe II		PP-III	Mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares de cargos da Categoria 4, classe I, com 11 (onze) anos de efetivo exercício na carreira da PMSP.
						a) Categoria 1	QPP-9		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Classe I, com 11 (onze) anos de efetivo exercício na carreira da PMSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da
						b) Categoria 2	QPP-10		lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pela PMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.
						c) Categoria 3	QPP-11		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Classe II, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pela PMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 720 (setecentas e vinte) horas.
									Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Classe II, com no mínimo 5 (cinco) anos na categoria e 5 (cinco) anos de cargos de provimento em comissão de Chefia, Direção, Assistência ou Assessoramento e outros, exercidos durante a permanência na carreira e Mestrado ou doutorado ou Livre docência na área de atuação, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pela PMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 1080 (um mil e oitenta) horas.